



ATA DA 2925ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, **Conselheiro André Carlo Torre Pontes**,
5 convidado para compor o *quorum* regimental, apenas no processo de impedimento do Conselheiro
6 Antônio Nominando Diniz Filho, em razão da ausência justificado do Excelentíssimo Conselheiro Fábio
7 Túlio Filgueiras Nogueira. Presente, o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**.
8 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério
9 Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu
10 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão
11 anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
12 Inicialmente, o Conselheiro Presidente justificou a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
13 Nogueira, que se encontra representando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em um encontro
14 em Brasília/DF, adiando os **PROCESSOS TC 01133/08 (item 08), 13928/18 (item 09) e 19391/21 (item 15)**
15 para a próxima Sessão do dia 01.09.22, ficando os interessados e seus representantes legais
16 devidamente notificados. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** facultada a palavra. O
17 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho trouxe para comunicação e Referendo da 1ª Câmara a Decisão
18 Singular DS1-TC 00055/22, o **PROCESSO TC 07976/22** para extrapauta. Solicitado inversões de pauta dos
19 itens: **03 (Proc. TC 03152/22), 55 (Proc. TC 02668/21), 10 (Proc. TC 16125/12) e 02 (Proc. TC 06723/21).**
20 Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, anunciou. **PROCESSO AGENDADO**
21 **EXTRAPAUTA. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
22 **Vieira Filho: PROCESSO TC 07976/22 - Denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada**

23 pelo Vereador da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, Sr. Edijan Marques de Lima, sobre possíveis
24 irregularidades na lei criadora de cargos efetivos na estrutura daquela Casa Legislativa, com
25 consequente ilegalidade em concurso público aberto para o preenchimento de vagas. Concluso o
26 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,**
27 não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
28 em conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 TC nº 0055/2022, nos
29 termos do Relatório e Voto do Relator. Sua Excelência o Presidente, passou a Presidência em Exercício
30 ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho para julgamento do processo do seu impedimento.
31 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO**
32 **MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03152/22 – Prestação de**
33 **Contas Anual, do Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa,**
34 **exercício 2020.** Com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
35 convidado para compor o *quorum* regimental, Conselheiro André Carlo Torre Pontes. Concluso o
36 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,**
37 pontuando pela irregularidade, acompanhou o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste
38 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
39 **IRREGULAR,** a Prestação Anual de Contas do Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara
40 Municipal de São José de Princesa, exercício 2020, **IMPUTAR** ao Sr. Sandro Júnior de Moraes,
41 Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, débito no valor de R\$ 4.439,65 (quatro mil,
42 quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) equivalentes a 71,03 UFR-PB, referente
43 a despesas não comprovadas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução ao erário,
44 sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
45 **APLICAR MULTA** ao Sr. Sandro Júnior de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de São José de
46 Princesa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalente a 16,00 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo
47 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
48 Municipal e **RECOMENDAR** à gestão da Câmara Municipal de São José de Princesa, no sentido de
49 conferir maior atenção à correta contabilização das despesas, conferindo eficácia e fidedignidade às
50 informações, tudo para não comprometer a completude de futuras prestações de contas. Devolvida a
51 presidência ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Na Classe “J” RECURSOS –**
52 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02668/21 – Recurso de**
53 **Reconsideração** interposto pelo Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Presidente da Companhia de
54 Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC
55 nº 963/2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr.

56 Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. A representante do
57 **Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os
58 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
59 Relator, em **CONHECER** do presente recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na
60 íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 0963/2021. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
61 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16125/12 – Procedimento Licitatório na**
62 **modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 05/12, realizado pela Companhia de Água e**
63 **Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante
64 da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), para sustentação oral de defesa. A
65 representante do **Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos.
66 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
67 com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO**
68 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
69 **06723/21 – Prestação de Contas Anual (Gestão Fiscal do Gestão Fiscal e da Gestão Geral) do Sr. Carlos**
70 **Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João do Rio do Peixe/Pb, exercício 2020.**
71 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. João Luiz Sobral
72 de Medeiros (OAB/PB 23.692), para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público**
73 **de Contas**, ratificou o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
74 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a
75 Prestação Anual de Contas do Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal do São João
76 do Rio do Peixe/Pb, exercício 2020, **RECOMENDAR** à Administração daquela Casa Legislativa no sentido
77 de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
78 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a
79 reincidências das falhas constatadas e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Retomando a ordem**
80 **natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO**
81 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
82 **05993/21 – Prestação de Contas Anual da Superintendência de Trânsito e Transporte de Monteiro,**
83 **referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Valdecy da Silva.** Concluso o relatório
84 e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, nada
85 acresceu ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
86 decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, contrariamente ao representante do
87 MPJTCE, relativamente à aplicação de multa, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas da
88 Superintendência de Trânsito e Transporte de Monteiro, referente ao exercício de 2020, sob a

89 responsabilidade do Sr. José Valdecy da Silva, **RECOMENDAR** à administração do Órgão para que evite a
90 reincidência das falhas apuradas nos autos e **DETERMINAR** o arquivamento do processo. **Na Classe “C”**
91 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio**
92 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05036/17 - Prestação de Contas da Autarquia Previdenciária**
93 **Municipal de Mari/PB – MARIPREV, relativa ao exercício de 2016, tendo como gestora a Srª Alzira**
94 **Rodrigues Amorim de Brito Costa.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
95 parte interessada Dr. Marcio Alexandre Diniz Cabral, para sustentação oral de defesa. A representante
96 **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos, sem nenhum
97 elemento novo da defesa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
98 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação
99 de Contas Anual da Autarquia Previdenciária Municipal de Mari/PB – MARIPREV, relativa ao exercício
100 de 2016, sob a responsabilidade da Srª Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, **APLICAR MULTA** a Srª
101 Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, ex-Presidente do MARIPREV, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil
102 reais), equivalentes a 16,00 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
103 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à Atual
104 Gestão do MARIPREV no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
105 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
106 evitando a reincidência das falhas constatadas, em exercícios futuros, notadamente quanto ao registro
107 das provisões matemáticas. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio**
108 **Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05561/14 – Ofício nº 053/2014 encaminha Licitação na**
109 **modalidade Concorrência nº 026/2013.** Concluso a relatório e comprovada a ausência dos interessados,
110 a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos, pelo
111 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
112 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
113 autos. **PROCESSO TC 17088/19 – Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para**
114 **atender a demanda de veículos da Secretaria de Saúde de Areia/PB.** Concluso o relatório e comprovada
115 a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou nos exatos
116 termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
117 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** quanto ao
118 aspecto formal, da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019, originada do Pregão Presencial nº
119 005/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a
120 demanda dos veículos da Secretaria de Saúde de Areia/PB. **PROCESSO TC 07125/22 – Processo**
121 **formalizado a partir do documento nº 16416/21 com base nas informações prestadas pelo usuário**

122 Sebastião Batista Palito. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
123 representante **do Ministério Público de Contas**, opinou nos exatos termos do parecer ministerial
124 escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
125 conformidade com o voto do Relator, pela **REMESSA DE LINK DE ACESSO** dos autos à SECEX/PB (TCU) e
126 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO**
127 **TC 06944/22 - Exame de Legalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 10.864/19, decorrente do**
128 **Pregão Eletrônico nº 10142/2018 realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB.**
129 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público**
130 **de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
131 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **JUNTAR** os
132 presentes autos ao processo que analisa o Pregão Eletrônico nº 10142/2018, **ENCAMINHAR** cópia do
133 processo à SECEX-PB, para conhecimento e adoção das providências cabíveis e **DETERMINAR** o
134 arquivamento dos presentes autos sem resolução do mérito. **Relator Conselheiro em Exercício Renato**
135 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO 02414/12 - 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º 052/2012,**
136 **firmados entre o Município de Bayeux/PB e a empresa SIN Comunicação Ltda., objetivando as**
137 **prorrogações das vigências do ajuste.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
138 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
139 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
140 Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS** os referidos termos aditivos,
141 **ENVIAR** recomendações no sentido de que a atual Prefeita do Município de Bayeux/PB, Sra. Luciene
142 Andrade Gomes Martinho, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste
143 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e
144 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro**
145 **em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 11242/12 – Inspeção Especial formalizada**
146 **para examinar a execução dos serviços de construção de 01 (uma) unidade de educação infantil no**
147 **Município de Ingá/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2012 e do Contrato n.º 064/2012.**
148 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público**
149 **de Contas**, opinou nos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão
150 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o
151 presente processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle
152 Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das
153 providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à
154 aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à

155 imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento do feito.
156 **PROCESSO TC 01835/15 - Inspeção Especial** realizada para análise dos aspectos formais da Tomada de
157 Preços n.º 012/2014 e do Contrato n.º 02/2015, originários do Município de Ingá/PB, objetivando a
158 conclusão da construção de uma unidade de educação infantil na referida Comuna. Concluso o
159 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**,
160 opinou nos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão
161 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o
162 processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de
163 Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e
164 adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas
165 remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com
166 vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento deste
167 caderno processual. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em**
168 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 08709/18 – Denúncia** formulada pelos
169 Vereadores do Município de Bom Jesus/PB durante o exercício de 2018, Srs. Américo Vespúcio Furtado
170 Pereira, Tomaz Duarte Neto, Paulo Sergio Dantas Melo Rolim (Suplente), CPF n.º 910.166.304-68, e Sras.
171 Solangia Rolim Freitas Mendes, e Neozinete Nunes de Arruda, acerca de diversas irregularidades na
172 gestão da referida Comuna no ano de 2015. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
173 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pelo arquivamento dos autos.
174 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
175 com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **ENCAMINHAR** cópias
176 desta decisão aos denunciantes, Srs. Américo Vespúcio Furtado Pereira, Tomaz Duarte Neto, Paulo
177 Sergio Dantas Melo Rolim, e Sras. Solangia Rolim Freitas Mendes, e Neozinete Nunes de Arruda, para
178 conhecimento e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator**
179 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 20001/20 – Aposentadoria Geral** da
180 servidora Maria da Penha Silva Alves. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
181 representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela concessão de prazo, conforme a
182 manifestação ministerial escrita. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
183 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 15 (quinze) dias ao
184 atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas
185 pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob
186 pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. **PROCESSOS TC 05124/22, 05202/22, 06935/22.**
187 Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**

188 **Público de Contas**, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os
189 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
190 voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
191 dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 02882/20, 01870/21,**
192 **04369/21, 07141/21, 10036/21, 11746/21, 11920/21, 12439/21, 13191/21, 20990/21, 05229/22, 05292/22,**
193 **05320/22, 05473/22, 06272/22, 06686/22, 07084/22, 07167/22, 07175/22.** Concluso os relatórios e
194 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela
195 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão
196 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS**
197 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
198 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15807/18 - Revisão da Aposentadoria Voluntária**
199 **por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra.**
200 **Maria da Paz Melo de Moura, matrícula n.º 073.878-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com**
201 **lotação na Secretaria de Estado da Administração.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
202 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto
203 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
204 conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito e
205 **DETERMINAR** a anexação do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 04024/21,
206 objetivando subsidiar o exame do referido feito. **PROCESSO TC 12052/19 - Aposentadoria Voluntária**
207 **por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos**
208 **Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Mabel Nunes Rocha, matrícula n.º 101235, que**
209 **ocupava o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de**
210 **Remígio/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
211 **Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os
212 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
213 Relator, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência
214 dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, encaminhe os
215 esclarecimentos e documentos elencados no derradeiro relatório dos especialistas deste Pretório de
216 Contas, fls. 152/158 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que as peças correlatas deverão ser
217 anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à
218 apreciação desta Câmara. **PROCESSO TC 17247/20 - Pensão Vitalícia** concedida pela Paraíba Previdência
219 **- PBPREV ao Sr. Pedro de Alcântara de Freitas Brasil.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
220 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto

221 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
222 conformidade com o voto do Relator, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da
223 Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, aplique a regra estabelecida no art.
224 24, § 1º, inciso II, c/c o § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2009, haja vista a acumulação de
225 aposentadoria e pensão pelo Sr. Pedro de Alcântara de Freitas Brasil, consoante exposto pelos peritos
226 deste Pretório de Contas, fls. 21/25 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação
227 correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo
228 retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSOS TC 07436/20, 11218/20, 13017/20, 00648/21,
229 13289/21, 04858/22, 05492/22, 06109/22, 06434/22, 06583/22, 06761/22, 07074/22. Concluso os
230 relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,**
231 opina pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros
232 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
233 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na**
234 **Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC**
235 **12663/12 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município
236 de Amparo/PB, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, em face da decisão desta Corte de Contas,
237 consustanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01998/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB
238 de 15 de julho de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
239 representante **do Ministério Público de Contas,** opinou pelo conhecimento do Recurso e não
240 provimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
241 conformidade com o voto do Relator, em **TOMAR CONHECIMENTO** do recurso, diante da legitimidade
242 do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, **NÃO LHE DAR PROVIMENTO,**
243 **ENVIAR** cópia do Acórdão AC1 - TC - 01998/2016, fls. 1.241/1.246, à Corregedoria deste Sinédrio de
244 Contas para as providências que se fizerem necessárias e **ENCAMINHAR** os autos à Divisão de Auditoria
245 de Contratações Públicas I - DIACOP I, para, independentemente do estágio em que se encontra e do
246 envio dos documentos reclamados, analisar a Tomada de Preços n.º 002/2012 e o Contrato n.º 061/2012,
247 originários do Município de Amparo/PB, objetivando a contratação de empresa para a construção da
248 Praça Santo Expedito na citada Comuna. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**
249 **- Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 22348/19 - Verificação**
250 **de Cumprimento** do Acórdão AC1 - TC - 00623/2022, de 05 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial
251 Eletrônico do TCE/PB de 10 de maio do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência
252 dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas,** opinou pela aplicação de multa e
253 assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

254 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** o
255 supracitado aresto, **APLICAR MULTA** a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
256 de Remígio - IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente
257 a 16, - UFRs/PB, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade,
258 **ASSINAR**, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSEER,
259 Sra. Maritize Soraya dos Santos, encaminhe esclarecimentos e documentos acerca do vínculo
260 empregatício da servidora referente ao período de 01 de fevereiro de 1994 a 25 de maio de 1998,
261 consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 60/65 e 98/100 e **INFORMAR** à mencionada
262 autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal
263 estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não
264 havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão,
265 comunicando que há **40** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE**
266 **FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor
267 Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao
268 Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 25 de agosto de 2022.

Assinado 8 de Setembro de 2022 às 10:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Setembro de 2022 às 10:54



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 8 de Setembro de 2022 às 12:28



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Setembro de 2022 às 10:58



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Setembro de 2022 às 13:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO